



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 81 / 2010

110

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei tem como escopo a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, no município de Mogi das Cruzes.

É muito comum quando construímos, reformamos ou pintamos nossas residências ou prédios comerciais, sobrar tintas, vernizes e solventes em seu próprio recipiente ou em outros que os pintores neles guardaram.

Esses materiais, imediatamente após seu consumo muitas vezes, são colocados no lixo comum, juntamente com o lixo orgânico, entretanto são eles prejudiciais ao meio ambiente, pois contêm produtos químicos. Quando não descartados de imediato, ficam guardados por muitos anos e estragam, para posteriormente ser jogado fora, poluindo da mesma maneira.

As indústrias produtoras de tintas, vernizes e solventes são fiscalizadas por órgãos protetores ao meio ambiente para que

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Indústria e Comércio
Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 09 de 06 de 2010

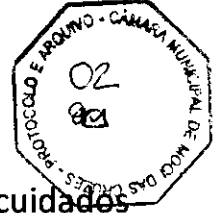
2.º Secretário

Nogueira



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



não o poluam com seus produtos, o que faz que necessitem cuidados especiais para sua destinação final.

Alguns destes produtos descartados pelos consumidores, se devolvidos às indústrias, poderão ser até reaproveitados e reciclados, gerando economia de energia e evitando-se a poluição.

O presente projeto, não tem como intuito criar encargo ou prejudicar os comerciantes e industriais, seu objetivo é exclusivamente preservar o meio ambiente visando um futuro melhor e incentivar a emissão de notas fiscais, combatendo-se a sonegação.

Sabemos que se continuarmos descartando esses produtos, provavelmente contribuiremos para poluir ainda mais o meio ambiente, ainda que involuntariamente, por não saber se estes produtos enquadram-se como recicláveis ou orgânicos.

O presente projeto não evitará, por completo, o dano ao meio ambiente, porque não obriga os consumidores a devolver as sobras dos materiais, mas orienta e obriga quem produz e comercializa a receber os restos, sem qualquer tipo de ônus ao consumidor, a dar correta destinação final.

Para que o meio ambiente possa ser preservado, acredito ser de enorme importância o apoio dos nobres Pares, para que o presente Projeto de Lei seja aprovado e convertido em lei.

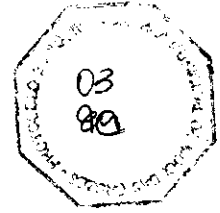
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 8 de junho de 2.010.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PROJETO DE LEI nº 81/10

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE
RECIPIENTES CONTENDO SOBRAS DE TINTAS,
VERNIZES E SOLVENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Decreta:

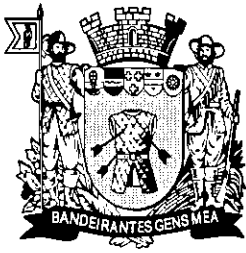
Art. 1º As empresas que comercializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigadas a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem, reaproveitamento, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Parágrafo único – Os consumidores apenas poderão efetuar a entrega dos materiais descritos no *caput* nos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante a apresentação do cupom ou nota fiscal da aquisição.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as empresas descritas no artigo 1º obrigadas a receber, sem ônus, os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializam ou que lhes de destinação final adequada.

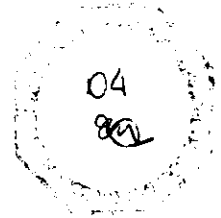
Parágrafo Único - Os comerciantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta lei, tanto pelos usuários,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º Os comerciantes que se recusarem a receber os recipientes com as sobras de tintas, vernizes e solventes das marcas que comercializam, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, poderão ter cassadas suas licenças de funcionamento, a critério da municipalidade.

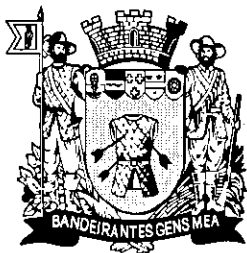
Art. 5º Esta lei será regulamentada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 08 de junho de 2.010.

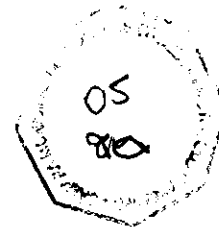

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR – DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO nº 110/10

PROJETO DE LEI nº 081/10

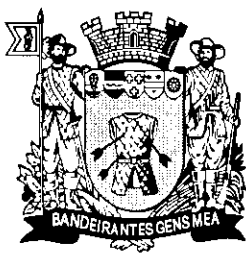
PARECER nº 112/10

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Vereador PROTÁSSIO NOGUEIRA que dispõe destinação de recipientes que contenham sobras de tintas, vernizes ou solventes.

Instrui o projeto de lei, composto de 07 (sete) artigos, a Justificativa contendo os motivos norteadores da propositura da presente lei (fls. 01 e 02).

É O RELATÓRIO.

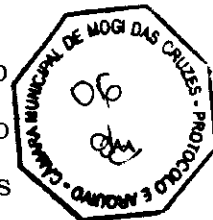
O presente projeto de lei é uma proposta oriunda de estudos decorrentes do projeto de lei 13/10, de autoria do mesmo nobre vereador. Naquela oportunidade havíamos apontado vício em razão da matéria não ser de interesse local, já que a obrigação recaia sobre empresas que industrializavam as tintas. Alertamos naquela oportunidade que poucas são as empresas que industrializam tintas no município de Mogi das Cruzes. Assim, a obrigação acabaria alcançando empresas de outras cidades, o que demonstraria a falta de interesse local.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Em razão disso, o nobre vereador retirou o projeto para reestudos, apresentando a presente proposta, em que o vício apontado é corrigido. Com efeito, ao invés de impor a obrigação às empresas que industrializam os produtos assinalados, a lei passou a exigí-la das empresas que os comercializam. Desta forma apenas o comércio de nossa cidade é afetado, demonstrando, assim, o interesse local do projeto.



Por isso, sob o aspecto jurídico, a lei não apresenta óbices a sua normal tramitação, cabendo às Comissões e ao Plenário a análise sobre o mérito da questão.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 24 de junho de 2010.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 081/10

O processado em destaque e de iniciativa do Nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes.

Na Justificativa o Autor apresenta os motivos da proposição, em especial a busca de soluções para a preservação do meio ambiente, com orientação ao correto descarte desses materiais utilizados em pintura e que contem solventes e outros produtos químicos, que poluem e contaminam a natureza se descartados com o lixo comum ou domiciliar.

A Assessoria Jurídica no Parecer nº 112/10, relata que a proposta encontra-se devidamente amparada e isenta de óbices de natureza jurídica, sendo o mérito da matéria de alçada do Soberano Plenário quando da votação da matéria.

Em face do acima relatado e na ausência de óbices de natureza formal e jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 081/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de maio de 2010.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei nº 081/2010

O Projeto de Lei em destaque e de iniciativa do Nobre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes.

Na Justificativa o Autor apresenta as razões da sua iniciativa, qual seja possibilitar o correto descarte das sobras dos citados materiais, com o recebimento destes pelos estabelecimentos que o comercializaram e evitando assim dano ao meio ambiente com a correta destinação final dos mesmos.

Através do Parecer nº 112/10, a douta Assessoria Jurídica relata que a proposta de outorga de título de cidadania encontra-se em termos e que não apresenta óbices jurídicos a pretensão do Autor, sendo o mérito de alçada dos Membros desta Casa de Leis, quando da votação plenária da matéria.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação analisou o processado às folhas 07 e diante da ausência de óbices de natureza formal e jurídica, concluiu pela normal tramitação da proposta.

Assim, analisado o processado e em face da ausência de óbices de natureza financeira e orçamentária, é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 081/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de julho de 2010.

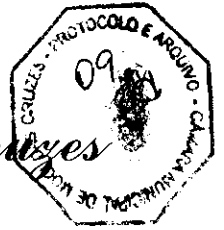

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 81 / 2010 – Processo nº 110 / 2010

A proposta em estudo, de autoria do Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

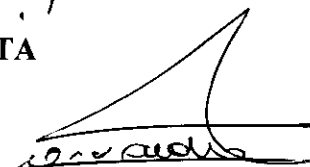
A presente proposta, pretende evitar que as sobras de tintas, vernizes e solventes, que ocorrem quando realizados obras ou reformas em residências e prédio comerciais, sejam dado destinação irregular, prejudicando assim, o meio ambiente.

Assim, diante do exposto, verificamos a importância do presente projeto de lei para o meio ambiente, razão pela qual, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 81/2010.**

Mogi das Cruzes, em 12 de julho de 2.010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E MEIO AMBIENTE:**


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator



NABIL NAHI SAFITI
Membro
(licenciado por motivos particulares)

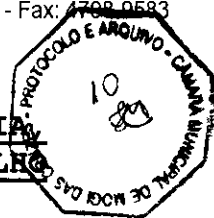
OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO**



Projeto de Lei nº 81 / 2010 -
Processo nº 110 / 2010

A proposta em estudo, de autoria do ilustre Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

Verificamos a existência de pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Analisando a propositura sob os aspectos que cabem à esta Comissão, em especial, o comércio, e verificando não haver qualquer óbices, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 81/2010.**

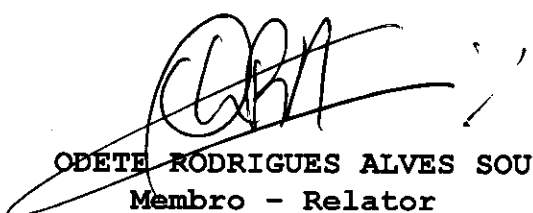
Sala das Sessões, em 13 de julho de 2010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E
RELAÇÕES DO TRABALHO:**

NABIL NAHI SAFITI

Presidente

(licenciado por motivos particulares)


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro - Relator


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 15 de julho de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 291/10

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 081/10**, de autoria do Nobre Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**, que dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

30589 / 2010 - 1

19/07/2010 17:27

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

CPF/CNPJ: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Nome: CMMC CENTRO CIVICO
Endereço: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Assunto: 81/10 - PROTÁSSIO NOGUEIRA - DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO SOBRAS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVE E OUTROS
Conclusão: 3/8/2010 17:27:51
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO